



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JADSON NUNES  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PUBLICADO

EM LO 13/02/2014

  
Sebastião Nunes Cruz Neto  
Vereador Vice - Presidente

**Lei Municipal N° 0396/2014  
De 13 de Fevereiro de 2014**

Estabelecem os critérios que visem à composição e quantitativos de alunos por turmas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e sua organização e dá outras providencias.

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ.** Estado de Roraima no uso de suas atribuições legais, prescritas no § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajá, resolve Promulgar a seguinte Lei, De autoria do Vereador **Valteni Nunes de Almeida**.

**Art. 1º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Gestora da Escola e ao Conselho Escolar determinar a organização e a composição de turmas das escolas da rede municipal de Ensino, para cada ano letivo.

**Parágrafo Único:** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, em cada etapa de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento dos estabelecimentos de Ensino.

**Art. 2º.** A composição das turmas será organizada com base no numero de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

**I – Nas creches:** Crianças de um ano a três anos e dois meses: Maximo de 08 (oito) alunos por professores;

**II-** Crianças de três anos e três meses a quatro anos: Maximo de 15 (quinze) alunos por professores;

**III – Nos cinco primeiros anos (1º ao 5º) do Ensino Fundamental:** no Maximo de 25(vinte e cinco) alunos por professores;



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajá - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152



